



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0001926/2015
Data: 13/11/2015 Horário: 08:09
Legislativo - PLC 22/2015

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 21 DE AGOSTO DE 2009 PARA DISPOR SOBRE A RESPONSABILIDADE DO LOTEADOR PELA SOLIDEZ, SEGURANÇA E RECUPERAÇÃO DE LOTEAMENTOS.

(Projeto de Lei Complementar nº...../2015, de autoria do Vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira).

Art. 1º Esta Lei Complementar acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 28, da Lei Complementar nº 03, de 21 de agosto de 2009, para dispor sobre a responsabilidade do loteador pela solidez, segurança e recuperação de loteamentos.

Art. 2º O artigo 28 da Lei Complementar nº 03, de 21 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

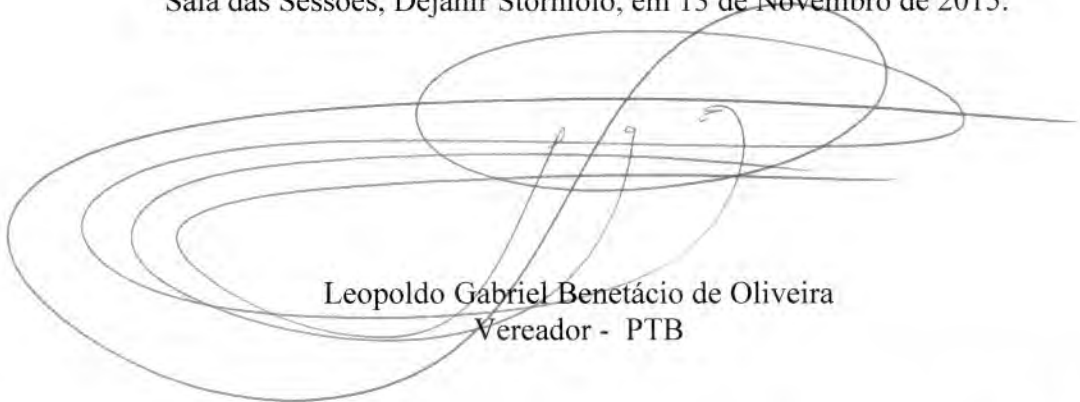
“Art. 28

§ 1º O Loteador responderá pela solidez, segurança e recuperação de todas as obras e instalações ou implantação do loteamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de Registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º As obras e instalações de implantação de um loteamento compreenderá a pavimentação das vias, as calçadas e os passeios públicos, a instalação de rede de distribuição de água e esgotamento pluvial e sanitário, assim como da rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Dejanir Storniolo, em 13 de Novembro de 2015.


Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira
Vereador - PTB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

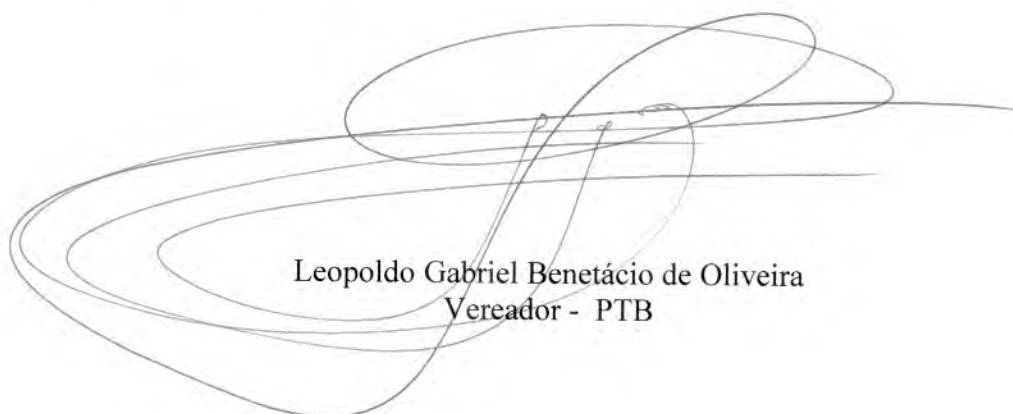
Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores;

A iniciativa proposta altera a Lei Complementar nº 03 que DISCIPLINA O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com a finalidade de cessar gastos do município naquilo que há responsável direto, no que tange ao processo de desenvolvimento dos loteamentos e benefícios a nossa população.

É notório o dispêndio do município na manutenção das vias. Assim, através da edição desta Lei, os loteadores passarão a ser responsáveis, pelo prazo de 5 (cinco) anos pela manutenção dos loteamentos. Fato este que proporcionará o cuidado e atenção quanto à qualidade na realização dos serviços essencial, sobretudo, no que tange ao processo de desenvolvimento e benefícios a nossa população.

Sem mais, apresento este Projeto de Lei Complementar, uma vez que através desta medida ficará estabelecido o compromisso das empresas loteadoras com o Município de Ibitinga.

Respeitosamente,



Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira
Vereador - PTB

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SP**

